



Curadoria do Meio Ambiente

SIG n. 06.2018.00005368-0 - IC - Inquérito Civil

Assunto: Apurar notícia de riscos de danos potenciais à saúde, à vida e à segurança dos alunos do Centro Educacional Roberto Trompowsky decorrente da montagem e desmontagem da estrutura do Carnafolia, de loacaba

Joaçaba

Investigados: Município de Joaçaba

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba, Dra. Márcia Denise Kandler Bittencourt, doravante designado COMPROMITENTE; e MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.380/0001-99, com sede na Rua XV de Novembro, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Dioclésio Ragnini, doravante designado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a possibilidade de o Ministério Público tomar compromisso de ajustamento de conduta, com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por força do artigo 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência;





CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República, é incumbido de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos, "sem distinção de qualquer natureza", o "direito à vida", como é claro o *caput* do art. 5°, ao enunciar os direitos individuais. Também assegura, agora como direito social, "a saúde" e "a segurança", na redação do *caput* do art. 6° da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral, consagrada na Constituição Federal e acolhida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 227 da Constituição Federal e arts. 1º e 3º, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral tem como fundamento, dentre outros, o princípio da proteção integral, que estabelece que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária." (art. 4°, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que à criança e ao adolescente são assegurados a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoas humanas em





processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais";

CONSIDERANDO que "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor" (art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 70);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 100, parágrafo único, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é também princípio norteador da proteção integral devida às crianças e aos adolescentes a responsabilidade primária e solidária do poder público, que determina a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes pelo próprio estatuto e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

CONSIDERANDO que a comunidade escolar do Centro Educacional Roberto Trompowsky - CERT, de Joaçaba, protocolizou, no segundo semestre de 2018, na 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba ABAIXO ASSINADO, COM CERCA DE 542 (QUINHENTOS E QUARENTA DE DUAS) ASSINATURAS, solicitando que o Carnaval de Blocos, denominado CARNAFOLIA, não seja mais realizado na Praça da Catedral, localizada na





Avenida Santa Terezinha, no Centro, em Joaçaba, que fica em frente à instituição de ensino, ao fundamento de que a organização do evento no local causa transtornos e riscos à segurança dos alunos, sobretudo durante a montagem das estruturas metálicas, às quais os alunos têm acesso durante a preparação do evento, bem como depois do encerramento da programação em razão da sujeira que é deixada na área (fls. 6/38);

CONSIDERANDO que o abaixo assinado narra que no ano de 2017 as aulas precisaram ser suspensas porque a entrada da escola foi interditada para a preparação do evento e que no ano de 2018, quando do início das aulas logo depois do carnaval, restos da estrutura, lixo e sujeira ainda permaneciam dispersos pela Praça da Catedral;

CONSIDERANDO que os fatos comunicados são potencialmente causadoras de danos à saúde, à vida e à segurança dos alunos do Centro Educacional Roberto Trompowsky - CERT, assim como que desrespeitam a proteção integral e prioridade absoluta inerente aos direitos afetos às crianças e aos adolescentes que frequentam o referido educandário:

CONSIDERANDO que em 19 de setembro de 2018 foi expedida recomendação ao Município de Joaçaba para que que, a partir do ano de 2019, tomasse medidas necessária para se abster de autorizar à Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste – LIESJHO a proceder à realização do Carnaval de Blocos, denominado CARNAFOLIA, na Praça da Catedral, localizada na Avenida Santa Terezinha, no Centro do Município de Joaçaba, tendo em vista que a montagem do evento causa transtornos e potenciais danos à saúde, à vida e à segurança dos alunos do Centro Educacional Roberto Trompowsky - CERT, afrontando a proteção integral e prioridade absoluta inerente aos direitos afetos às crianças e aos adolescentes que frequentam o referido educandário (fls. 39/43);

CONSIDERANDO que, em resposta, o Município de





Joaçaba informou que o evento Carnafolia, no ano de 2019, ainda seria realizado na Praça da Catedral, entre os dias 1ª e 5 de março de 2019, mas que, a fim de evitar prejuízos às atividades do CERT, seriam realizadas tratativas com a LIESJHO para a subscrição de termo de compromisso com regras para utilização da praça, tendo em vista as atividades do educandário. Na oportunidade, o investigado arrematou afirmando que 2019 deveria ser o último ano em que o Carnaval de Blocos de Joaçaba aconteceria na Praça da Catedral, tendo em vista o interesse da administração em realizar a revitalização do espaço público, com a implementação de equipamentos urbanos fixos, que impossibilitarão a realização do evento no local (fl. 52):

CONSIDERANDO que, uma vez verificado que o investigado estava buscando alternativas para que a realização do Carnaval de Blocos de Joaçaba de 2019, que já estava programado, não causasse transtornos à comunidade escolar envolvida, foi determinada a suspensão do presente procedimento até a apresentação de informações sobre as regras de utilização do espaço público que seriam alinhavadas entre o Município de Joaçaba e a LIESJHO (fls. 53/54);

CONSIDERANDO que o Município de Joaçaba apresentou informações asseverando que, para o cumprimento da recomendação expedida nos presentes autos, acordou com a Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste - LIESJHO, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, que o evento Carnafollia deveria ser organizado, sobretudo no tocante à montagem das estruturas, de maneira que causasse o menor impacto possível à comunidade do CERT, acrescentando que estava organizando a celebração do termo de compromisso com a LIESJHO para formalização dos ajustes (fl. 57), razão pela qual foi mantida a suspensão do presente procedimento até a sobrevinda de informações sobre as regras de utilização do espaço público para o ano de 2019 (fls. 58/59);





CONSIDERANDO que, na sequência, o Município de Joaçaba noticiou que no início no mês de fevereiro de 2019 foi realizada reunião com membros da Secretaria Municipal de Educação de Joaçaba e a LIESHO para tratar da realização do Carnaval de Blocos de Joaçaba – CARNAFOLIA 2019 - na Praça da Catedral, em Joaçaba, a fim de estabelecer ações para minimizar os impactos decorrentes do evento à comunidade do CERT durante a montagem das estruturas, de cujo ato resultou a emissão de Termo de Compromisso com previsão de uma série de medidas de segurança destinadas à organização do evento durante as etapas de montagem e desmontagem das infraestrutura utilizada durante os dias de festividades carnavalescas naquele local (fls. 64/67).

CONSIDERANDO da análise do Termo de Compromisso apresentado nos autos pelo investigado, verificou-se que o Município de Joaçaba tomou medidas para minimizar os transtornos e os potenciais danos à saúde, à vida e à segurança dos alunos do CERT decorrentes da montagem e desmontagem da estrutura do CARNAFOLIA, em 2019, consistentes na previsão da obrigação da LIESJHO de isolar a área de obras de montagem da infraestrutura do evento para que não seja acessível aos alunos do CERT, disponibilizar segurança durante o período de entrada, saída e intervalo dos alunos, não bloquear a entrada principal da unidade escolar e proceder à desmontagem da estrutura, assim como limpar a Praça da Catedral até às 23h59 do dia 6 de março de 2019;

CONSIDERANDO que foi comunicado aos representantes, por meio da Associação de Pais e Professores - APP da instituição de ensino envolvida, sobre o teor do termo de compromisso noticiado, para que, em caso de eventual descumprimento das medidas, informações fossem remetidas ao Ministério Público (fls. 72/73), bem como, em seguida, foram solicitadas informações sobre se a desmontagem da estrutura se deu na forma da obrigação assumida pela LIESJHO (fl. 79), mas que não aportou aos autos notícias de descumprimento das medidas paliativas de segurança;





CONSIDERANDO que, às fls. 82/84 sobreveio ofício assinado pela Presidente da APP do CERT asseverando que souberam pela imprensa que no ano de 2020 novamente o Carnafolia será realizado na praça em frente à escola (isso apesar de o Município ter afirmado que 2019 seria o último ano), alegando que o risco para a montagem e desmontagem das estruturas é alto para os alunos, que há forte mau cheiro após o evento e uma lavação não resolve esse problema e que o calendário escolar precisa ser adequado ao carnaval, o que faz com que alunos do CERT somente retomem o calendário normal após o carnaval, e solicitando providências ao Ministério Público:

CONSIDERANDO que, diante da situação retratada, que demonstra que o Município de Joaçaba não cumprirá, na íntegra, a recomendação que lhe foi expedida nestes autos, nem está procedendo da forma como outrora afirmou que procederia, ou seja, de que a partir de 2020 não mais autorizaria a realização do CARNAFOLIA da Praça da Catedral de Joaçaba, o que revela a necessidade de tomada de medidas pelo Ministério Público visando a salvaguardar à saúde, à vida, à segurança e à qualidade da educação dos alunos do Centro Educacional Roberto Trompowsky - CERT, em atenção à proteção integral e à prioridade absoluta devidos às crianças e aos adolescentes;

Resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta nos autos do Inquérito Civil Público n. 06.2018.00005368-0, com fulcro no artigo 5°, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto que o Município de Joaçaba adote medidas concretas e eficazes destinadas a salvaguardar à saúde, à vida, à segurança e à qualidade da educação dos alunos do Centro Educacional Roberto Trompowsky - CERT,





mediante a implementação de ações que deverão ser aplicadas na montagem e desmontagem da estrutura do Carnaval de Blocos – CARNAFOLIA, que acontecerá na Praça da Catedral, localizada na Avenida Santa Terezinha, no Centro do Município de Joaçaba, no ano de 2020, bem como para que, a partir do ano de 2021, abstenha-se de autorizar à Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste – LIESJHO a proceder à realização do CARNAFOLIA na Praça da Catedral.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA ORGANIZAÇÃO DO CARNAFOLIA EM 2020 EM RELAÇÃO À ESCOLA CERT

- 2.1 O compromissário se compromete a, imediatamente, a partir da assinatura Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, tomar as providências necessárias para que os responsáveis pela organização do CARNAFOLIA 2020:
- 2.1.1 Procedam ao isolamento da área de obras de montagem e desmontagem da infraestrutura do evento para que não seja acessível aos alunos do CERT durante todo o período de execução das obras;
- 2.1.2 Disponibilizem colaborador com a função de segurança para atuar durante todo o período de entrada, saída e intervalo dos alunos do CERT, o qual deverá fazer a vigilância sobre toda a área da obra e imediações da escola, com o finalidade de impedir o acesso dos alunos ao canteiro de obras (estrutura montada e armazenada para montagem);
- 2.1.3 Executem a desmontagem e retirada da estrutura do CARNAFOLIA, assim como a limpeza da Praça da Catedral até às 23h59 do dia 26 de fevereiro de 2019. Caso a tenda permaneça, ela deverá ser retirada no final de semana (dias 1 e 2);
- 2.2 Para fins de cumprimento do item 2.1 desta cláusula segunda, o compromissário se compromete:





- **2.2.1** A apresentar na 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente ajuste, documentação comprobatória das medidas adotadas para fins de compromissar os responsáveis pela estruturação do evento ao cumprimento das medidas elencadas no item 2.1 desta cláusula.
- **2.2.2** A apresentar na 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba, até o dia 20 de fevereiro de 2020, comprovante de providenciou um colaborador que desempenhará a função de que trata o item 2.1.2 desta cláusula.

3 - DO CARNAFOLIA A PARTIR DE 2021

3.1 – O compromissário se compromete a, após o Carnafolia de 2020, que será realizado nos dias 21 a 25 de fevereiro de 2020, abster-se de autorizar a realização de bailes e festas de carnaval na Praça da Catedral, localizada na Avenida Santa Terezinha, em frente ao Centro Educacional Roberto Trompowsky, no Centro do Município de Joaçaba.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA MULTA E DA EXECUÇÃO

- 4.1 O não cumprimento do ajustado nas cláusulas segunda e terceira do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta implicará na responsabilidade do compromissário ao pagamento da multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, relativamente a cada item descumprido, cujo valor será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina e deverá ser quitado mediante boleto bancário a ser expedido e retirado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Joaçaba, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas.
- **4.2** O valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos itens da cláusula descumprida, de modo independente a cada compromissário que descumprir as cláusula que lhe couber.





4.3 - As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do compromissário, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
- **6.2** Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).
- **6.3** O presente título executivo comportará o protesto, nos termos legais regulamentares e para surtir todos os efeitos que são lhe são próprios, com base na autorização do artigo 33, §2º, do Ato n.395/2018/PGJ.
- **6.4** As partes elegem 0 foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.





CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 3 (três) vias de igual teor.

Fica, desde logo, cientificado o compromissário de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário e de que a respectiva promoção de arquivamento será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Joaçaba, 31 de janeiro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Márcia Denise Kandler Bittencourt
Promotora de Justiça

Dioclésio Ragnini Prefeito Municipal de Joaçaba

Maikel Patrzykot
OAB/SC 24419
Procurador-Geral do Município de Joaçaba

Testemunhas:

Ana Beatriz Brancher Secretária da Educação Rose Maria Makowski Superintendente de Educação

Juliana Gasparini Diretora do CERT Déborah Sufredini Diretora Adjunta

Augusto Zagonel Secretário de Transparência, Controle e Gestão Pública